



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	103/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Isenção de pagamento de contribuições para a Segurança Social no setor agrícola
Proponente/s:	Grupos Parlamentares do PSD, CDS-PP e PPM
Resumo/ Objeto:	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que:</p> <p>“1 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo da República que crie, no decurso do presente ano, um regime temporário de isenção total ou parcial do pagamento de contribuições para a Segurança Social para os produtores de leite cru, produtores de carne (bovino, suíno e aves) e produtores de hortícolas e frutícolas, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 100.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social;</p> <p>2 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores propõe ao Governo da República que o regime temporário referido no número anterior abranja igualmente os cônjuges dos produtores que com eles exerçam, de forma efetiva e regular, atividade profissional na exploração;</p> <p>3 – A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicita ao Governo da República que, no final de 2022, o regime temporário proposto na presente Resolução</p> ”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>seja reavaliado face à conjuntura económica nacional e internacional, de modo a aferir a necessidade de uma eventual prorrogação”.</i>
Data de entrada da iniciativa:	22/03/2022
Data de admissão:	23/03/2022
Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Sociais (<i>Segurança Social</i>)
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Não aplicável
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não aplicável
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Não aplicável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Resolução n.º 153/X: Recomenda ao Governo da República a prorrogação da medida de dispensa do pagamento de contribuições para a segurança social, relativamente aos produtores de leite de vaca cru, respetivos cônjuges e trabalhadores, e a revisão em baixa da taxa contributiva e eventual fixação de teto máximo de contribuição a cargo dos produtores agrícolas e respetivos cônjuges cujos rendimentos provenham única e exclusivamente do exercício da atividade agrícola, e das entidades empregadoras, na parte que lhes cabe quanto aos trabalhadores ao seu serviço, relativamente a atividades agrícolas
Outras considerações:	Da análise efetuada, nada importa referir.

Elaborada por: Érico Capelo, Sónia Nunes e Jorge Silveira

Data: 06/04/2022